

QUADRO I

Re partições	Chefes de re- partição	Primeiros ofi- ciais	Segundos ofi- ciais	Segundo official desenhador	Terceiros ofi- ciais	Praticantes
Repartição Central	1	3	4	1	3	9
1.ª Repartição	1 (a)	1 (b)	2	—	3	—
2.ª Repartição	1	2	1	—	2	3
Total	3	6	7	1	13	12

(a) Em comissão no ultramar.

(b) Chefiando a repartição no impedimento do respectivo chefe.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1920.—
O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

1.ª Direcção Geral

Secretaria do Comando

Portaria n.º 2:272

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, passar ao estado de meio armamento a canhoneira *Beira*, com a lotação que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante Major General da Armada.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1920.—O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*.

Lotação da canhoneira «Beira»

em estado de meio armamento, a que se refere a portaria desta data

Capitão-tenente encarregado do comando	1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista	1
Guarda-marinha da administração naval	1
1.ª brigada	
Cabo artilheiro	1
Primeiros artilheiros.	2
Segundos artilheiros.	4
2.ª brigada	
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2
Segundos sargentos condutores de máquinas	2
Cabo fogueiro	1
Primeiros fogueiros	6
Segundos fogueiros	6
Chegadores	4
3.ª brigada	
Primeiro ou segundo sargento de manobra	1
Cabos marinheiros	2
Primeiros marinheiros	2
Telegrafista de 1.ª classe.	1
Primeiros ou segundos grumetes	10

4.ª brigada	
Primeiro torpedeiro	1
Segundos torpedeiros	2
5.ª brigada	
Primeiro ou segundo sargentos do S. G.	1
Sargento carpinteiro.	1
Sargento enfermeiro.	1
Despensoiro	1
Cozinheiro de 2.ª classe	1
Criado da câmara.	1
Total	56

Majoria General da Armada, 10 de Maio de 1920.—
O Major General da Armada, *Júlio Gallis*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Novas rectificações ao regulamento consular português, aprovzdo pelo decreto n.º 6:462, de 7 de Março de 1920, publicado no «Diário do Governo» n.º 57, de 21 do mesmo mês e ano:

O princípio do artigo 192.º deve ficar assim redigido:

«Decorrido um ano depois do falecimento do *de cujus*, pagos todos os encargos do espólio, não pendendo questão judicial e tendo previamente sido pagos os direitos de transmissão estabelecidos pela lei territorial, que forem devidos, deverá o funcionário consular entregar . . .», etc.

O artigo do Código do Processo Commercial a citar no § 5.º do artigo 309.º é o 25.º, em vez de 213.º que está.

Suprime-se o artigo 448.º por ser apenas a repetição do que ficou estatuido no artigo 446.º e seu § único. Esse § único passa a ser o artigo 447.º e o artigo 447.º passa a ser o suprimido artigo 448.º

No artigo 459.º há a inserir como § 5.º o seguinte:

«§ 5.º Participará ao Ministério do Trabalho, pela Direcção Geral de Saúde, a terminação de qualquer das referidas epidemias, logo que tenham decorrido cinco dias nos casos de peste ou cólera-morbus e dezóito dias nos casos de febre amarela, contados depois do isolamento, morte ou cura do último doente, e se foram applicadas todas as medidas de desinfeção, bem como se foram tomadas as providências contra os ratos, tratando-se de peste, e contra os mosquitos, tratando-se de febre amarela».

O § 5.º passa, portanto, a ser § 6.º

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 6 de Maio de 1920.—O Director Geral, *Lambertini Pinto*.